

TERMO DE CONTRATO Nº 086/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA – SEMAEMI E A EMPRESA ROCHA E SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, NA FORMA ABAIXO. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10700.27018/2025)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA – SEMAEMI, inscrita no CNPJ nº 05.145.620-0001-32, localizada na Rua Sá e Albuquerque, nº 235 – Jaraguá – Maceió/AL – Cep 57022-180, neste ato representada pelo Secretário **DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**, brasileiro, portador do CPF nº 009.979.404-76, residente e domiciliado em Maceió/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: A empresa **ROCHA E SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.635.105/0001-58, com sede na Rua Pedro Américo, nº 279 – Poço – Maceió/AL, Cep 57025-890, neste ato representada pelo Sr. **GILMAR CAVALCANTE ROCHA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 196.574.394-34, doravante denominada **CONTRATADA**;

Os **CONTRATANTES RESOLVEM** celebrar o presente contrato, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto nos art. 72, 73 e 74 da referida lei, e aos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, inclusive a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como o Processo Administrativo nº **10700.27018/2025**, especialmente o Termo de Referência e a autorização da contratação, além das demais normas e regulamentos aplicáveis e suas respectivas alterações, conforme as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços de assessoria e consultoria para aprimoramento da gestão e do planejamento da rede municipal de ensino, que englobará o seguinte escopo:

1.1.1. Estudos técnicos anuais da demanda reprimida: análise da demanda por vagas na rede municipal de ensino nos segmentos de creches (0 a 3 anos de idade) e pré-escola (4 e 5 anos de idade);

1.1.2. Análise socioeconômico e financeira de parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para implantação do Projeto "**GIGANTINHOS**";

1.1.3. Estudo acerca da demanda reprimida de vagas na Rede Municipal de Ensino na modalidade do Ensino Fundamental (6 a 14 anos de idade);

DAVID
RICARDO DE
LUNA
GOMES:0821
9949481

Assinado de forma
digital por DAVID
RICARDO DE LUNA
GOMES:082199494
81
Dados: 2025.05.07
10:08:26 -03'00"

Avenida da Paz, nº 900, Jaraguá - Maceió/AL - CEP: 57.022-050 - Telefone: (82) 3312-5100
CNPJ nº 26.981.455/0001-29 – e-mail: gerencia.contratos@alicc.maceio.al.gov.br

- 1.1.4. Estudo acerca da demanda reprimida de vagas na Rede Municipal de Ensino na modalidade da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) (acima de 15 anos de idade);
- 1.1.5. Orientação e planejamento permanente acerca dos recursos do FUNDEB para 2025 e 2026;
- 1.1.6. Orientação e planejamento permanente das medidas necessárias para aumentar a arrecadação de recursos do **FUNDEB**;
- 1.2. A presente contratação de serviços de assessoria e consultoria tem como objetivo geral aprimorar a gestão e o planejamento da rede municipal de ensino, visando aprimorar a qualidade da educação oferecida aos alunos.
- 1.3. Os estudos e análises realizados forneçam informações e subsídios técnicos para a tomada de decisões estratégicas pela administração municipal, visando aprimorar a gestão da rede municipal de ensino e garantir o acesso à educação de qualidade para todos os alunos.
- 1.4. Os serviços que são objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela **CONTRATADA**, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10700.27018/2025, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea C, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar as atividades abaixo:

- a. Estudos anuais sobre a as crianças residentes em Maceió/AL de 0 (zero) a 6 (seis) anos incompletos, potenciais alunos da Educação Infantil, para eliminarmos, a médio prazo, até 2025, toda a demanda reprimida ainda existente na Rede Municipal de Ensino no segmento de creches (0 a 3 anos de idade), bem como no segmento da pré-escola (4 e 5 anos de idade), para atingimento da Meta 01 do PNE/PME;
- b. Análise sócio-econômico-financeira de parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSC's para implantação do Projeto “**GIGANTINHOS**”, com o acompanhamento mensal, junto com a Comissão de Avaliação e Monitoramento da **SEMAEMI**, a fim de analisar o cumprimento do contrato firmado de parceira com a Prefeitura Municipal de Maceió/AL, através da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, de acordo com as diretrizes dessa pasta;
- c. Estudo anuais de demanda reprimida de vagas na Rede Municipal de Ensino, na modalidade do Ensino Fundamental (6 até 14 anos de idade) de Maceió, para atingimento da Meta 2 do PNE/PME;
- d. Estudo anuais de demanda reprimida de vagas na Rede Municipal de Ensino, na modalidade da EJAI (acima de 15 anos de idade) de Maceió para atingimento das Metas 9 e 10 do PNE/PME;

e. Estudos para implantação de projetos e programas na área da educação, capazes de reduzir a evasão escolar dos alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA;

f. Orientação e Planejamento permanentes dos recursos do Fundeb, estimados para 2025, com base na Portaria Interministerial nº 14/2024, de 31 de dezembro e Portarias subsequentes, com confecção de Relatório Econômico-Financeiro sobre a utilização dos recursos do **FUNDEB**, em 2025 e anos subsequentes;

g. Analisar a infraestrutura física das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Maceió, a fim de verificar se as recomendações do COMED estão sendo respeitadas, quanto ao critério de formação do Quadro de Pessoal.

4.1.1. Na realização de estudos anuais sobre a as crianças residentes em Maceió/AL de 0 (zero) a 6 (seis) anos incompletos, potenciais alunos da Educação Infantil, para eliminarmos, a médio prazo, toda a demanda reprimida ainda existente na Rede Municipal de Ensino no segmento de creches (0 a 3 anos de idade), bem como no segmento da pré-escola (4 e 5 anos de idade), para atingimento da Meta 01 do PNE/PME, realizaremos as seguintes ações:

a) Levantamento de dados populacionais da cidade de Maceió/AL, por faixa etária, estratificando todas as crianças com idade de até 5 anos, a fim de analisar o número dessas crianças residentes em Maceió/AL, comparando-o com o número de crianças atualmente atendidas, em todo o Sistema de Ensino local, tanto na Rede Pública, quanto na Rede Privada de ensino, dimensionando o total da demanda reprimida de vagas na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola).

b) Analisar, a partir da detecção das demandas reprimidas, por Região Administrativa, a estimativa de crescimento populacional de cada uma das 7 Regiões Administrativas de Maceió, a fim de orientar onde se investir em infraestrutura escolar, evitando-se, assim, a aplicação em áreas onde a demanda reprimida, aliada à estimativa de crescimento populacional se mostraria estrangulada a curto prazo;

c) Acompanhar a evolução das matrículas nessa modalidade de ensino, a fim de se atingir a Meta 1 do PME/PNE, até dezembro de 2025.

4.1.2. Para efetuar as ações/atividades/acima, bem como levantar algumas informações, utilizaremos:

a) Informações sobre os dados populacionais publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, referente ao censo de 2022;

b) Informações populacionais fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió/AL, elaborado a partir do Cadastro dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS;

c) Dados do Instituto Anísio Teixeira – INEP sobre as matrículas em Creches e Pré-Escolas da cidade de Maceió/AL, referentes ao ano de 2024;

d) Outras fontes alternativas de dados educacionais.

4.1.3. Na Análise sócio-econômico-financeira de parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSC's para implantação do Projeto “**GIGANTINHOS**”, verificar-se-ão os seguintes aspectos:

a) Levantamento do custo médio mensal por aluno matriculado na Rede Municipal de Ensino que seria absorvido numa das unidades do Projeto “Gigantinhos”, através de uma OSC;

b) Acompanhamento, com Relatório mensal sobre o cumprimento por parte das OSC's, em relação ao que é normatizado pelo Conselho Municipal de Educação – COMED, especialmente quanto às recomendações estabelecidas na Resolução 3/2014, de 16 de junho;

c) Emitir Relatório trimestral quanto ao andamento do Projeto.

4.1.4. Na realização de estudo anuais de demanda reprimida de vagas na Rede Municipal de Ensino, na modalidade do Ensino Fundamental (6 até 14 anos de idade) de Maceió, para atingimento da Meta 2 do PNE/PME, realizaremos as seguintes ações:

- a) Levantamento de dados populacionais da cidade de Maceió/AL, por faixa etária, estratificando todas as crianças com idade entre 6 (seis) anos completos e 14 (quatorze) anos de idade, para analisar o número dessas crianças e adolescentes residentes em Maceió/AL, comparando-o com o número de crianças e adolescentes atualmente atendidas, em todo o Sistema de Ensino local, tanto na Rede Pública, quanto na Rede Privada de ensino, dimensionando o total da demanda reprimida de vagas na modalidade do ensino fundamental (1º ao 9º ano);
- b) Analisar, a partir da detecção das demandas reprimidas, por Região Administrativa, a fim de orientar onde se investir em infraestrutura escolar, evitando-se, assim, a aplicação em áreas onde a demanda reprimida;
- c) Acompanhar a evolução das matrículas nessa modalidade de ensino, a fim de se atingir a Meta 2 do PME/PNE, até dezembro de 2025.

4.1.5. Para efetuar as ações/atividades/acima, bem como levantar algumas informações, utilizaremos:

- Informações sobre os dados populacionais publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, referente ao censo de 2022;
- Informações populacionais fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió/AL, elaborado a partir do Cadastro dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS;
- Dados do Instituto Anísio Teixeira – INEP sobre as matrículas no ensino fundamental da cidade de Maceió/AL, referentes aos anos de 2024 e 2025;
- Outras fontes alternativas de dados educacionais.

5.CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15001 – PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0045.4483.448309 - VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA; FONTE DE RECURSO: 1.5.00.

6.CLAÚSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivos substituto.

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

6.6.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1.Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

DAVID
RICARDO
DE LUNA
GOMES:082
19949481

Assinado de forma
digital por DAVID
RICARDO DE LUNA
GOMES:08219949
481
Dados: 2025.05.07
10:09:25 -03'00'

Avenida da Paz, nº 900, Jaraguá - Maceió/AL - CEP: 57.022-050 - Telefone: (82) 3312-5100
CNPJ n.º 26.981.455/0001-29 – e-mail: gerencia.contratos@alicc.maceio.al.gov.br

6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. O contratado deverá enviar relatório mensal à Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana, para que a mesma acompanhe a evolução dos estudos que serão fruto da presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE**, a pagar a **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

7.2. O valor total deste contrato é de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais).

7.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

7.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

7.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 7.1 o INPC ou outro indicador que venha a substituí-lo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pela Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Interação Metropolitana e o pagamento será realizado pelo período de 12 meses.

1 – DO RECEBIMENTO (art. 15, I, ‘c’ do Dec. Mun. nº 9.506/2023)

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem o valor a ser pago.

8.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

DAVID
RICARDO DE LUNA
GOMES:0821
9949481

Assinado de forma digital por DAVID RICARDO DE LUNA GOMES:08219949481
Dados: 2025.05.07 10:09:50 -03'00'

Avenida da Paz, nº 900, Jaraguá - Maceió/AL - CEP: 57.022-050 - Telefone: (82) 3312-5100
CNPJ nº 26.981.455/0001-29 – e-mail: gerencia.contratos@alicc.maceio.al.gov.br

8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

8.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

8.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II – DA LIQUIDAÇÃO

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. O prazo de validade;

8.11.2. A data da emissão;

8.11.3. Os dados do contrato e da Contratante;

8.11.4. O período de prestação dos serviços;

8.11.5. Valor a pagar; e

8.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.13.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. 6.14.

8.14.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

III – PRAZO DE PAGAMENTO

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice que seja mais favorável à administração pública.

IV – FORMA DE PAGAMENTO

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da divulgação no diário oficial do município, como condição indispensável para a sua eficácia. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços/fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- b) A **CONTRATANTE** tenha interesse na continuidade dos serviços/fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

10.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contado da data do pedido da documentação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Incumbe a CONTRATANTE:

11.1.1. São de responsabilidade do Contratante:

- a) Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede da prefeitura, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc;
- b) Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços especificados na cláusula segunda.
- c) Disponibilização no local apropriado para realização dos trabalhos (quando in loco).
- d) Disponibilização de servidores do município para auxiliar na elaboração dos serviços, prestando as informações necessárias.

DAVID
RICARDO
DE LUNA
GOMES:082
19949481

Assinado de forma
digital por DAVID
RICARDO DE LUNA
GOMES:082199494
81
Dados: 2025.05.07
10:10:52 -03'00'

Avenida da Paz, nº 900, Jaraguá - Maceió/AL - CEP: 57.022-050 - Telefone: (82) 3312-5100
CNPJ n.º 26.981.455/0001-29 – e-mail: gerencia.contratos@alicc.maceio.al.gov.br

11.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à **CONTRATANTE**, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- i) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- j) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

DAVID
RICARDO
DE LUNA
GOMES:08
219949481

Assinado de
forma digital por
DAVID RICARDO
DE LUNA
GOMES:0821994
9481
Dados:
2025.05.07
10:11:12 -03'00'

Avenida da Paz, nº 900, Jaraguá - Maceió/AL - CEP: 57.022-050 - Telefone: (82) 3312-5100
CNPJ n.º 26.981.455/0001-29 – e-mail: gerencia.contratos@alicc.maceio.al.gov.br

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 12.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

12.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

12.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.8 A sanção prevista no inciso III do item 12.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de São Brás/AL, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9 A sanção prevista no inciso IV do item 12.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.1 será precedida de análise jurídica;

12.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

12.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.13 A aplicação das sanções previstas no item 12.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do

fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a **CONTRATADA**, para regularização da situação;

12.14.1 A notificação a que se refere o caput deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a **CONTRATADA** mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

12.15 Não havendo regularização da situação por parte da **CONTRATADA**, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

12.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 12.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

12.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

12.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.20 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

13.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAVID
RICARDO
DE LUNA
GOMES:08
219949481

Assinado de forma
digital por DAVID
RICARDO DE LUNA
GOMES:082199494
81
Dados: 2025.05.07
10:11:54 -03'00'

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO
(Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor que será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

15.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

17.2. Não será admitida a cessão ou sub empreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratos, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

17.3. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Maceió/AL como único competente para dirimir e julgar quaisquer pendências eventualmente resultantes do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Maceió/AL _____ de _____ de 2025.

**DAVID RICARDO DE
LUNA
GOMES:08219949481**

Assinado de forma digital por
DAVID RICARDO DE LUNA
GOMES:08219949481
Dados: 2025.05.07 10:12:35 -03'00'

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS
E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA – SEMAEMI
SECRETÁRIO
CONTRATANTE



GILMAR CAVALCANTE ROCHA
ROCHA E SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: